

**REGIMENTO INTERNO
DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO
"JORGE EUSTÁCIO FRIAS"**

**Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Faculdade de Direito
Campus de Campo Grande**

2016



CENTRO ACADÊMICO JORGE EUSTÁCIO FRIAS
CNPJ/MF: 05.067.717/0001 -- 74

PREÂMBULO

Os associados ao Centro Acadêmico "Jorge Eustácio Frias", também designado pela sigla "CAJEF", representados por sua Diretoria Executiva, promulgam o presente Regimento Interno, para regular o melhor funcionamento da associação.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º: O CAJEF adotará como símbolos oficiais, conforme anexados a este regimento, o escudo e as cores azul, branco e vermelho.

Artigo 2º: A contagem dos prazos terá início no dia da publicação, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º: Considera-se prorrogado o vencimento do prazo até o primeiro dia útil seguinte se este ocorrer em dia em que não houver aulas no curso de graduação em Direito.

§ 2º: Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo e os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 3º: Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, mediante publicação no foro digital eleito pela Diretoria Executiva, os prazos deste Regimento não se suspendem.

Artigo 3º: O presente Regimento Interno revoga as disposições anteriores do CAJEF, excetuado o Estatuto, e passa a vigor imediatamente a partir da sua aprovação pela maioria absoluta do Conselho de Representantes, ao que se seguirá a publicação via edital.

Artigo 4º: A exigência de formalidade nas publicações do CAJEF restringe-se à eficiência em comunicar o conteúdo.

Artigo 5º: Os atos do CAJEF deverão ser motivados, de forma explícita, clara e coerente e com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I- Nuguem ou limitem direitos;
- II- Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III- Decidam impugnações;
- IV- Importem em anulação, revogação ou suspensão de outro ato.

Artigo 6º: Os órgãos e comissões do CAJEF publicarão seus atos por meio de editais quando expressamente exigido nas normas da associação, afixando-se a publicação onde forem ministradas as aulas do curso de graduação em Direito da UFMS, sem detrimento de outras formas de comunicação.

§ único: Devem ser publicados por edital os atos que alterem ou regulamentem direitos ou deveres dos associados, a convocação da Assembleia Geral, bem como os editais e resultados de eleição para a Diretoria Executiva do CAJEF.

TÍTULO II

Dos Órgãos do CAJEF

<http://www.cajef.com.br> / contato@cajef.com.br



Capítulo I

Da Assembleia Geral

Artigo 7º: A Assembleia Geral é soberana em todas as decisões, inclusive para a revisão do Estatuto e das demais normas do CAJEF.

Artigo 8º: A Assembleia Geral se manifestará somente por meio de reuniões extraordinárias, nos termos estatutários, instalando-se mediante quórum presencial mínimo de 1/10 (um décimo) de seus associados, em regra, a ser verificado no horário previsto pelo edital ou, caso não seja atingido, após decorridos 15 (quinze) minutos.

§ único: A Diretoria Executiva deverá convocar reunião da Assembleia Geral se requerido por associado que busque a atuação de segunda instância frente às decisões sancionadoras do Conselho de Representantes.

Artigo 9º: É da competência privativa do presidente da Assembleia Geral:

- I- Instalar a Assembleia Geral, ao declarar início e fim da reunião;
- II- Verificar o quórum exigido para instalação da Assembleia, deliberação e aprovação dos assuntos pautados;
- III- Conceder a fala aos demais presentes, em respeito à urbanidade;
- IV- Garantir o cumprimento da pauta;
- V- Manter a ordem, por todos os meios eficazes e razoáveis.

Artigo 10º: Caso sobrevenha qualquer causa que impossibilite a instalação ou o prosseguimento da Assembleia, a Diretoria Executiva comunicará os associados da sua extinção e convocará nova reunião.

Artigo 11: A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, ressalvadas as exceções estatutárias.

Capítulo II

Da Diretoria Executiva

Artigo 12: A Diretoria Executiva será formada, no mínimo, pelos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, podendo ser acrescentados outros cargos a cada mandato.

Artigo 13: As atividades da Diretoria Executiva serão realizadas por meio de deliberação por maioria simples dos seus membros.

Artigo 14: São de competência:

- I- Do Presidente:
 - a) Representar publicamente o CAJEF e, perante associados e demais órgãos, a Diretoria Executiva;
 - b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe voto comum e voto de desempate;
 - c) Efetuar despesas e movimentar a conta bancária e o caixa do CAJEF com o Tesoureiro;
 - d) Assinar os documentos oficiais do CAJEF;



CENTRO ACADÊMICO JORGE EUSTÁCIO FRIAS
CNPJ/MF: 05.067.717/0001 – 74

- e) Resolver questões da Diretoria quando não houver tempo hábil para levá-las à deliberação coletiva, ficando a decisão sujeita a posterior anulação pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
 - f) Votar no Conselho de Representantes, na condição de desempate;
 - g) Substituir o Secretário nos casos de ausência ou impedimento deste.
- II- Do Vice-Presidente:**
- a) Supervisionar, controlar e auxiliar as ações da Diretoria Executiva;
 - b) Convocar e supervisionar as comissões e os projetos desenvolvidos;
 - c) Delegar tarefas e ações aos demais membros da Diretoria Executiva;
 - d) Promover e dinamizar a comunicação interna e externa da Diretoria;
 - e) Substituir o Presidente ou o Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento de um destes.
- III- Do Secretário:**
- a) Organizar a pauta, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral junto ao respectivo presidente;
 - b) Organizar e manter sob sua guarda o arquivo documental do CAJEF;
 - c) Redigir, colher assinaturas e providenciar acesso aos documentos do CAJEF;
 - d) Manter o registro e publicar as atividades realizadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
 - e) Manter organizado e em dia o registro geral de todos os associados;
 - f) Submeter ao Conselho de Representantes um relatório das atividades realizadas pelo CAJEF no seu mandato, a ser anexado ao relatório das despesas, redigido pelo tesoureiro;
 - g) Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento deste.
- IV- Do Tesoureiro:**
- a) Administrar e manter sob sua guarda o patrimônio do CAJEF, de acordo com as decisões tomadas pela Diretoria;
 - b) Manter registros contábeis das receitas e despesas do CAJEF;
 - c) Efetuar despesas e movimentar a conta bancária e o caixa do CAJEF com o Presidente;
 - d) Elaborar o orçamento, o balanço das receitas e despesas do CAJEF durante o seu mandato e apresentar prestação de contas ao Conselho de Representantes, para apreciação;
 - e) Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
 - f) Substituir o Vice-presidente nos casos de ausência ou impedimento deste.

§ 1º: Excetuadas as competências que demandem a assinatura de documentos, qualquer destas poderá ser delegada a outro membro da Diretoria ou associado colaborador, desde que este ato seja feito por escrito e conte com a assinatura de ambos os envolvidos, nos seguintes termos:

- I-** A delegação de competência a associado colaborador dependerá de autorização de maioria absoluta da Diretoria Executiva.
- II-** Não serão exigidas formalidades à delegação de competência do presidente ao vice-presidente, na ausência daquele.

<http://www.cajef.com.br/> / contato@cajef.com.br



CENTRO ACADÊMICO JORGE EUSTÁCIO FRIAS
CNPJ/MF: 05.067.717/0001 -- 74

§ 2º: Outros cargos eventualmente criados terão vigência durante o mandato que os criou.

Artigo 15: Se durante a vigência de mandato da Diretoria Executiva um de seus membros manifestar interesse em se afastar do cargo, este será extinto, preservada a quantidade mínima regimental de cargos, ou ocupado por outro associado, aprovado por maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Artigo 16: As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas ao final de cada mandato, ficando a cargo da Diretoria em exercício a definição dos prazos para a inscrição de chapas, período de campanha e a data do pleito eleitoral, nestes termos:

- I- O mandato para a Diretoria será de dois semestres letivos, contados a partir da data da posse e conforme previsto no calendário acadêmico.
- II- O período eleitoral será finalizado a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do final de cada mandato, destinados à regularização da posse em cartório.
- III- A não observância das disposições regimentais e editalícias implicará em anulabilidade do ato, devendo a Diretoria anular os atos irregulares em até 2 (dois) dias úteis da sua prolação.
- IV- O prazo de inscrição de chapas não será inferior a 7 (sete) dias.
- V- O ato de inscrição de chapas para a Diretoria Executiva deverá conter:
 - a) Nome completo dos inscritos e os respectivos registros acadêmicos;
 - b) Os cargos a que cada inscrito se candidata, devendo ser ocupados todos os cargos determinados por este Regimento;
 - c) Nome da chapa;
 - d) Propostas.
- VI- Os membros de chapa concorrente ao pleito estarão impedidos de participar das ações eleitorais promovidas pela Diretoria em exercício, ressalvada a ação fiscalizatória.
- VII- As inscrições poderão ser alteradas até o dia útil anterior à data do pleito eleitoral, mediante publicação no foro digital eleito pela Diretoria.
- VIII- A Diretoria em exercício promoverá, no decorrer do período eleitoral, no mínimo um evento para apresentação de propostas das chapas inscritas oportunizando a participação de todos associados.
- IX- A veiculação de propaganda eleitoral manterá o respeito à honra de todos os candidatos, dos associados e do CAJEF.
- X- São vedados atos de violência, grave ameaça ou calúnia a associado, sob pena de exclusão de seu autor do certame.
- XI- O voto será universal, secreto, direto e facultativo, em cédulas emitidas e armazenadas com vistas à legibilidade, durabilidade e objetividade.
- XII- O pleito eleitoral será disperso em dois dias, de modo a abranger duas vezes cada período letivo.
- XIII- Será eleita a chapa com a maior quantidade de votos válidos ou, caso ocorrer empate entre as chapas mais votadas, será vencedora a chapa que contiver a maior quantidade de semestres representados.
- XIV- Após a contagem dos votos, será instituído um período de tempo hábil para a impugnação das eleições por meio de denúncia de irregularidade perante a Diretoria, em primeira instância, e ao Conselho, em segunda



CENTRO ACADÊMICO JORGE EUSTÁCIO FRIAS
CNPJ/MF: 05.067.717/0001 – 74

instância, findo o qual sem constatação de nulidade, se prosseguirá à posse da chapa eleita, com efeitos a partir do fim do mandato vigente.

§ 1º: Havendo interrupção das atividades acadêmicas que impossibilite a realização das eleições nos prazos inicialmente determinados, o período eleitoral será retomado em até 15 (quinze) dias a partir do reinício das atividades acadêmicas.

Artigo 17: A duração do mandato da Diretoria Executiva poderá ser reduzida pelos diretores em exercício durante período extraordinário de paralisação das atividades acadêmicas ou em até dois semestres letivos subsequentes, a fim não sobrecarregar os membros que porventura tenham despendido mais tempo com as atividades do Centro Acadêmico do que inicialmente se dispuseram.

Capítulo III

Do Conselho de Representantes

Artigo 18: O Conselho de Representantes é o órgão colegiado responsável por aplicar as normas do CAJEF, deliberando por maioria absoluta e sendo formado por um representante de cada um dos dez semestres do curso de graduação em Direito da UFMS, eleito dentre os associados matriculados no semestre a ser representado.

§ 1º: Na ausência de associados matriculados em determinado semestre, o cargo do Conselho de Representantes alusivo à aventada turma será suprimido até que sobrevenha associado apto a ocupá-lo.

§ 2º: Para definição do semestre ao qual cada associado pertence, será considerado o número do Registro Geral Acadêmico correspondente, levando-se em consideração o ano e indicação de período.

Artigo 19: As reuniões serão presididas pelo membro do Conselho que esteja matriculado no semestre mais avançado do curso, considerados os presentes.

§ 1º: As funções de presidente de reunião do Conselho são análogas às de presidente de reunião da Assembleia Geral e seguirão as mesmas regras.

§ 2º: O presidente da reunião do Conselho acumulará as funções de secretário da mesma, se tornando responsável pela redação da ata e emissão de todos os demais documentos, nos seguintes termos:

- I- A ata conterá a data da reunião, o nome e assinatura dos presentes, bem como a indicação do presidente, do secretário e da pauta.
- II- Todas as decisões tomadas em reunião serão redigidas em documento sucinto e objetivo, contendo a decisão atingida, o número de votos favoráveis, a assinatura dos presentes e, se for o caso, a motivação.
- III- As deliberações do Conselho de Representantes serão publicadas em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando se iniciará a vigência das medidas determinadas pelo Conselho;
- IV- As funções de secretariado acumuladas pelo presidente poderão ser delegadas a qualquer outro membro presente.

Artigo 20: As reuniões do Conselho serão convocadas por um de seus membros ou pela Diretoria Executiva, consignando-se na convocação a pauta de deliberação e a



CENTRO ACADÊMICO JORGE EUSTÁCIO FRIAS
CNPJ/MF: 05.067.717/0001 – 74

data de reunião, ambos os quais poderão ser alterados até o início das deliberações havendo concordância de maioria absoluta do Conselho.

§ 1º: A instalação de reunião do Conselho depende da verificação de quórum presencial mínimo de maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º: As reuniões do Conselho poderão ser presenciadas pelos demais associados, conforme decisão da maioria simples dos membros do órgão.

Artigo 21: Compete ao Conselho de Representantes:

- I- Convocar a Assembleia Geral;
- II- Aprovar o relatório de mandato da Diretoria Executiva;
- III- Apurar e sancionar irregularidades.

Artigo 22: O Conselho de Representantes assume as competências da Diretoria, no impedimento ou irregularidade desta.

Artigo 23: O impedimento de membro do Conselho se dará nos termos previstos no Código de Processo Civil, devendo o membro impedido comunicar sua condição ao presidente da reunião, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade da deliberação.

Capítulo IV

Das Comissões

Artigo 24: Qualquer órgão do CAJEF poderá delegar parte da sua competência a comissão de associados especialmente convocada para este fim, ainda que os delegados não lhe sejam hierarquicamente subordinados.

§ único: O disposto nesta seção aplica-se ao art. 14, I, "e" deste Regimento.

Artigo 25: Não podem ser objeto de delegação:

- I- A edição de atos de caráter normativo;
- II- A deliberação de sanção;
- III- A deliberação sobre recursos financeiros do CAJEF.

Artigo 26: Os atos praticados por comissão em exercício de função delegada de órgão do CAJEF reputam-se aprovadas pelo órgão delegante, podendo ser revistas por ele, mediante decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 27: O ato de delegação será motivado, especificando-se as funções delegadas e a duração da comissão, a qual poderá ser destituída a qualquer tempo.

Artigo 28: As deliberações das Comissões do CAJEF deverão ser tomadas por maioria simples, em reunião com um quórum mínimo de maioria absoluta.

TÍTULO III

Dos Julgamentos

Artigo 29: Todo associado ou membro de comissão poderá impugnar qualquer ato de associado, órgão ou comissão do CAJEF por infração às normas da associação,



cabendo ao Conselho de Representantes julgar as Impugnações e as infrações que tenha notado de ofício, em reunião convocada por qualquer dos seus membros.

Artigo 30: As atividades de Instrução destinadas a averiguar eventual infração realizar-se-ão nos seguintes termos:

- I- O período de Instrução se inicia na data de Impugnação e se encerra em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- II- A Impugnação conterá a descrição dos fatos e a indicação do dispositivo normativo supostamente infringido, sendo acessível ao autor do ato impugnado, que será notificado dela pelo Conselho em tempo hábil para formar defesa;
- III- O Conselho poderá, por decisão de 2/5 dos seus membros, requerer as diligências que julgar necessárias à formação do seu convencimento, aceitando-se todos os meios de prova admitidos no Direito Brasileiro, às custas do patrimônio material líquido e desafetado do CAJEF;
- IV- O Conselho poderá, caso as provas consistam em documentos em posse de outro órgão ou comissão do CAJEF, determinar a apresentação das mesmas ou das cópias respectivas.
- V- Por determinação de maioria absoluta dos membros do Conselho, será encerrado o período de Instrução e convocada reunião para julgamento do caso.

Artigo 31: As deliberações do Conselho serão motivadas e, nas publicações de seus deliberações, serão indicadas as provas que embasem o convencimento.

Artigo 32: A Assembleia Geral servirá como segunda instância para julgamento e confirmação, modificação, anulação ou revogação, total ou parcial, de qualquer deliberação do Conselho de Representantes que desrespeitar norma regimental ou estatutária, em prazo prescricional de 3 (três) meses.

§ 1º: São legítimos para reclamar a atuação da Assembleia os titulares de direitos afetados pela decisão impugnada, mediante documento escrito entregue ao presidente da Diretoria Executiva, a qual convocará a Assembleia Geral para apreciação do caso, sendo instalada em até 7 (sete) dias da convocação.

§ 2º: A reclamação terá efeito suspensivo quando a deliberação impugnada impuser ônus.

Artigo 33: As deliberações de que resultem sanções poderão ser revistas em até 3 (três) meses, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias que exponham a inadequação da sanção aplicada.

Artigo 34: A infração de qualquer dos deveres e o impedimento ao exercício de qualquer dos direitos serão analisados, e eventualmente sancionados, conforme o prejuízo que causarem ao patrimônio histórico, financeiro ou social do CAJEF.

Artigo 35: As sanções aplicáveis são:

- I- Destituição ou suspensão de função;
- II- Restituição dos valores ou vantagens auferidas ou desviadas;
- III- Suspensão da qualidade de associado;
- IV- Expulsão do CAJEF, nos termos estatutários.

<http://www.cajef.com.br> / contato@cajef.com.br



CENTRO ACADÊMICO JORGE EUSTÁCIO FRIAS
CNPJ/MF: 05.067.717/0001 – 74

§ 1º: A suspensão durará até 6 (seis) meses e implicará em desconsideração do indivíduo para qualquer cômputo de quórum.

§ 2º: A suspensão ou expulsão de associado que exercer função no CAJEF causará automaticamente a suspensão ou destituição de sua função.

§ 3º: As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, conforme o órgão sancionador considerar proporcional com o prejuízo causado ao CAJEF.

Débora Mota Gimenez

DÉBORA MOTA GIMENEZ
Presidente da Diretoria Executiva

Guilherme Mogenet

Representante do 1º semestre

[Assinatura]

Giovanna Moura R. Castro

Representante do 2º semestre

José Eduardo Chaves Brandão

Representante do 3º semestre

Caio Molina Aubizzi

Representante do 4º semestre

Guilherme Lima

Representante do 5º semestre

Deborah Sayegh Martin

Representante do 6º semestre

Carla Zomandim Lopes

Representante do 7º semestre

Marília Ramos

Representante do 8º semestre

Bruno Cagino Antolfi

Representante do 9º semestre

Representante do 10º semestre